

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0500/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Marta Costa, que visa alterar a Lei nº 10.205/86 para o fim de possibilitar que templos de cultos religiosos – locais de reunião ou eventos com lotação máxima de 500 pessoas – e templos de cultos religiosos pólos geradores de tráfego – locais de reunião ou eventos com capacidade para 500 pessoas ou mais – inclusive atividades temporárias, listados no quadro nº 02 anexo ao Decreto nº 45.817/05, tenham um prazo de 18 (dezoito) meses para a correção de qualquer irregularidade constatada no ato da concessão da licença de funcionamento ou posteriormente, quando já estiverem em atividade.

A propositura prevê ainda que havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO”